



CIDADE DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA - SE/SE00.10

Guarulhos, 30 de janeiro de 2024.

Portaria nº 021/2024 – SE
Em 30 de janeiro de 2024.

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- + a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- + a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e alterações posteriores, em especial a Lei Federal nº 12.796/2013;
- + a Lei Federal nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
- + a Lei Federal nº 11.645/2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
- + a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- + a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
- + a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- + o Decreto Federal nº 6.286/2007, que instituiu o Programa Saúde na Escola – PSE;
- + a Lei Municipal nº 6.058/2005, que dispõe sobre a Estrutura, Organização e Funcionamento da Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Guarulhos e dá outras providências, e alterações posteriores, em especial as Leis Municipais nº 7.274/2014 e nº 7.659/2018;
- + a Lei Municipal nº 6.585/2009, que instituiu o Programa Menina dos Olhos no município de Guarulhos;
- + a Lei Municipal nº 7.598/2017, que aprova o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME para o período 2017/2027;
- + a Lei Municipal nº 7.795/2019, que dispõe sobre criação de Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino;
- + a Lei Municipal nº 7.865/2020, que institui o Programa LEIA - Leitura, Emancipação, Interação e Alfabetização, e dá outras providências;
- + a Lei Municipal nº 7.921/2021, que institui a Política Municipal de Atividades Complementares Remotas por meio do Programa Saberes em Casa de Guarulhos e dá outras providências;
- + o Decreto Municipal nº 40.782/2023, que instituiu, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- + demais normativas infralegais pertinentes à área, nos níveis federal e municipal; e
- + o contido no Memorando nº 11/2024-SESE11,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão organizar suas ações, atividades e eventos, com vistas à permanente busca pela melhoria da qualidade da educação no município de Guarulhos para todos os educandos (bebês, crianças, jovens e adultos) constantes no Projeto Político Pedagógico – PPP de cada escola.

Art. 2º. O trabalho das Unidades Escolares deve estar pautado nas legislações vigentes e nos princípios e diretrizes pedagógicas da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) que estabelecem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos, conforme segue:

I – implementação da Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) em todas as Unidades Escolares para o alinhamento do trabalho pedagógico na rede municipal;

II – concepção de educação integral, considerando os aspectos constantes na proposta curricular: multidimensionalidade, centralidade no educando, inclusão, gestão democrática, espaços, intersetorialidade, sustentabilidade e currículo integrado;

III – fortalecimento das políticas públicas que exprimem a garantia dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento, e que assegurem aos educandos igualdade e equidade de oportunidades, acesso e permanência nos espaços educacionais;

IV – metas estabelecidas pelas Unidades Escolares na Programação dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPP; no Plano Municipal de Educação; e demais documentos orientadores da Secretaria de Educação de Guarulhos;

V – adoção do Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) enquanto política educacional de articulação entre as etapas e modalidades de ensino, configurando-se como elemento norteador do planejamento das propostas pedagógicas de todas as unidades escolares da rede municipal;

VI – realização das avaliações internas e externas e da autoavaliação dos educandos, bem como a avaliação institucional, como elemento constituinte do processo de ensino e aprendizagem, a fim de subsidiar o trabalho pedagógico;

VII – planejamento de ações em consonância com os Programas Letramento, Emancipação, Interação e Alfabetização (LEIA) e Educa Mais, principalmente na busca pelos avanços dos educandos com necessidades de apoio no processo de ensino e aprendizagem;

VIII – formação permanente ofertada aos educadores, em especial na extensão da Jornada de Trabalho, destinada ao trabalho coletivo realizada pelo Centro Municipal de Educação à Distância – CEMEAD;

IX – formação dos Diretores de Escola, Vice-diretores de Escola e Professores Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para a implementação da proposta curricular, melhoria na gestão e o acompanhamento das aprendizagens dos educandos;

X – cumprimento das ações dos programas que assegurem o acesso, a permanência e a garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos;

XI – educação inclusiva, considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada educando, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando barreiras para sua participação plena, aprendizagem e seu desenvolvimento;

XII – equidade, reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando práticas pedagógicas, de acordo com a Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019) e as orientações didáticas disponibilizadas por meio do Programa Saberes em Casa e dos materiais Saberes na Rede;

XIII – Atendimento Educacional Especializado – AEE aos educandos com deficiência que necessitem de adequações e/ou adaptações de materiais e/ou propostas pedagógicas visando a eliminação de barreiras a fim de assegurar-lhes o acesso ao currículo na garantia dos seus direitos de aprendizagem na perspectiva da Educação Inclusiva estabelecida como concepção na rede municipal de Guarulhos.

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar a Programação do Projeto Político Pedagógico, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola, a fim de nortear suas ações.

§ 1º. A elaboração da Programação do PPP das Unidades Escolares deverá seguir as orientações

disponibilizadas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas – DOEP no Portal SE Informe no endereço eletrônico: <https://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br/siseduc/portal/exibir/arquivo/10663/inline>.

§ 2º. A equipe gestora deverá enviar a Programação do PPP até o dia **31 de março de 2024** para o e-mail: curriculo.doep@educacao.guarulhos.sp.gov.br.

DO DIRETOR DE ESCOLA

Art. 4º. O Diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o responsável pela gestão e pela liderança escolar e, como tal, tem como função primordial a administração de todas as atividades realizadas pela Unidade Escolar orientando o trabalho e a função que todos da comunidade escolar devem executar.

Art. 5º. O Diretor de Escola, além das funções relativas aos aspectos administrativos da escola e outros definidos na Lei Municipal nº 6.058/2005, deve:

- I** – zelar pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos da sua Unidade Escolar,
- II** – participar da elaboração e acompanhar o desenvolvimento de Programação do PPP – Plano e/ou Projeto Pedagógico da Escola, bem como planos de ensino e projetos didáticos dos professores e registros adotados pela Unidade Escolar;
- III** – participar da elaboração e acompanhar a realização das horas-atividades conduzidas pelo coordenador pedagógico;
- IV** – participar do planejamento e acompanhar a realização das ações e eventos da sua Unidade Escolar a fim de garantir o acesso, permanência e direitos de aprendizagem pautados na proposta curricular do município para todos os educandos;
- V** – manter os espaços escolares em condições de uso para que os educandos possam desenvolver suas atividades pedagógicas, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- VI** – adquirir bens e materiais para uso dos educandos a fim de garantir o desenvolvimento das atividades propostas pelos professores, em concordância com os membros do Conselho Escolar;
- VII** – construir coletivamente propostas para assegurar o processo de ensino e aprendizagem para todos os educandos com base nas avaliações internas e externas pautadas na proposta curricular do município;
- VIII** – elaborar e aplicar a avaliação institucional e apresentar os resultados para a comunidade escolar;
- IX** – participar das formações da Secretaria de Educação.

DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 6º. O Professor Coordenador Pedagógico, de acordo com suas atribuições fundamentalmente pedagógicas, é responsável pelas ações e propostas que favoreçam a garantia das aprendizagens dos educandos.

Art. 7º. O Professor Coordenador Pedagógico deverá organizar seu trabalho de forma a contemplar as seguintes atividades:

- I** – mapear e diagnosticar as aprendizagens dos educandos a fim de planejar, coletivamente, as propostas pedagógicas para a garantia dos direitos de aprendizagem deles;
- II** – mapear e diagnosticar as necessidades formativas dos professores de sua Unidade Escolar;
- III** – elaborar o Plano Formativo dos professores em hora-atividade;
- IV** – estudar, planejar e coordenar a formação dos professores de sua Unidade Escolar nas horas-atividades;
- V** – elaborar os registros das ações formativas realizadas com os professores: ata das horas-atividades e portfólio;
- VI** – participar da elaboração e acompanhar a realização do planejamento das atividades semanais dos professores de sua Unidade Escolar fazendo as intervenções necessárias para a

garantia do processo de ensino e aprendizagem dos educandos;

VII – participar da elaboração, acompanhar e manter atualizados os registros das ações e atividades realizadas pelos professores da sua Unidade Escolar;

VIII – participar da elaboração e acompanhar os resultados das avaliações de aprendizagem da sua Unidade Escolar;

IX – promover reflexões acerca dos resultados das avaliações externas junto com os resultados das avaliações internas para favorecer o replanejamento de ações e atividades que garantam a consolidação das aprendizagens constantes na proposta curricular do município;

X – organizar coletivamente a participação dos educandos nas ações e eventos da Secretaria de Educação; e

XI – participar das formações da Secretaria de Educação.

§ 1º. A formação obrigatória do Professor Coordenador Pedagógico se dará às quartas-feiras.

§ 2º. As reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo – CPCC não poderão ser marcadas para as quartas-feiras.

§ 3º. Caso a Unidade Escolar venha a agendar qualquer tipo de ação, evento ou passeios para as quartas-feiras, a equipe escolar deverá prever os acompanhamentos necessários sem prejuízo da presença do PCP na formação obrigatória.

Art. 8º. O Plano Formativo das horas-atividades é o documento norteador da proposta de estudo que será desenvolvido junto aos professores durante o ano letivo.

§ 1º. O plano deve estar em consonância com as necessidades formativas mapeadas pelo professor coordenador pedagógico.

§ 2º. O plano deve ter como objetivo a implementação da proposta curricular do município.

§ 3º. O plano deve conter:

I – identificação: nome da escola, nome da equipe escolar e ano letivo;

II – justificativa e articulação com o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019);

III – objetivos;

IV – desenvolvimento das fases/etapas: cronograma de execução e avaliação;

V – metodologia e recursos materiais;

VI – resultados esperados para que as necessidades apontadas sejam supridas;

VII – formas de acompanhamento e de avaliação semestral para a composição do portfólio do professor coordenador pedagógico;

VIII – referências bibliográficas;

IX – assinatura do professor coordenador pedagógico.

§ 4º. O Plano Formativo das horas-atividades deverá ser encaminhado **até 31 de março de 2024** para o e-mail divisaoformacao@guarulhos.sp.gov.br.

§ 5º. O portfólio deverá ser encaminhado à Equipe de Formação em 07 de julho e 27 de novembro de 2024.

DO VICE-DIRETOR DA ESCOLA

Art. 9º. O Vice-diretor de Escola, de acordo com suas atribuições, é o apoio administrativo do Diretor de Escola e o apoio técnico-administrativo-pedagógico nas ações que se fizerem necessárias.

Art. 10. O Vice-diretor de Escola, resguardadas as funções de apoio administrativo, é o responsável pelas ações do Programa Saúde na Escola – PSE, e como tal deve garantir que essas ações estejam presentes nas propostas pedagógicas da Unidade Escolar.

§ 1º. Considerando a saúde do educando como essencial para o seu processo de ensino e aprendizagem, cabe ao vice-diretor encaminhar as necessidades nessa área que forem apresentadas pelos professores para o serviço de saúde.

§ 2º. Fica o Programa Menina dos Olhos sob a sua competência.

§ 3º. As ações pedagógicas relacionadas ao PSE devem ser planejadas coletivamente com a

comunidade escolar, sob a coordenação conjunta do Professor Coordenador Pedagógico.

§ 4º. Articulação intersetorial com a Unidade Básica de Saúde – UBS de referência da Unidade Educacional e demais equipamentos públicos para a realização das ações pactuadas pelo PSE.

DO PROFESSOR

Art. 11. Considera-se professor todo profissional da Educação com atuação junto aos educandos:

I – Professor de Educação Infantil – PEI;

II – Professor de Educação Básica – PEB (Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos);

III – Professor de Educação Básica – PEB – áreas do conhecimento;

IV – Professor de Educação Especial – PEE e professores das classes bilíngues – surdos.

Art. 12. O professor, de acordo com suas atribuições, é o responsável pelo processo de ensino e aprendizagem dos educandos de sua(s) turma(s).

Art. 13. O professor deverá:

I – mapear e diagnosticar as aprendizagens consolidadas por seus educandos a fim de planejar as ações, atividades e intervenções necessárias para os avanços no processo de ensino e aprendizagem com base na Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019);

II – participar da elaboração da Programação do PPP, bem como dos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos e/ou projetos didáticos tendo como base o QSN (2019);

III – elaborar junto aos pares instrumentos de avaliações para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos e utilizá-los para o planejamento das intervenções necessárias;

IV – aplicar as avaliações externas municipais, estaduais e federais de acordo com o calendário disponibilizado anualmente de acordo com a etapa e/ou modalidade de ensino;

V – planejar ações, atividades e intervenções necessárias para que os educandos progridam em seu processo de ensino e aprendizagem pautadas no QSN (2019) com o apoio das orientações didáticas disponibilizadas pelos materiais do Programa Saberes em Casa (Revista Saberes e Aprendizagem; Roteiros de Estudo e/ou Aprendizagem; Orientações e Sugestões para a Educação Infantil; vídeos do Canal do Youtube) que devem ser organizadas no Plano Semanal;

VI – elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI) para todos os educandos com deficiência com o apoio do Professor do AEE e/ou com o Professor Referência de Apoio à Inclusão pautado no QSN (2019) e deixar cópia disponível no prontuário do educando;

VII – manter os registros dos educandos atualizados (diário de classe; registros das propostas, atividades e intervenções realizadas; resultados das avaliações da aprendizagem; registros para o Conselho Participativo de Ciclo e Classe – CPCC);

VIII – acompanhar os professores das áreas do conhecimento (nas turmas de Ensino Fundamental) e/ou projetos e programas definidos pela Secretaria de Educação;

IX – participar das formações em horas-atividades;

X – participar das formações:

cursos oferecidos pelo CEMEAD (para aqueles que optaram pela ampliação de jornada):
inscrições no 1º semestre de 01 a 08 de março de 2024 e no 2º semestre de 01 a 09 de agosto de 2024;

cursos obrigatórios realizados e indicados pela Secretaria de Educação;

eventos formativos realizados e indicados pela Secretaria de Educação.

XI – Entregar o plano de ensino e/ou projeto pedagógico para a equipe gestora da escola **até o dia 31 de março de 2024.**

Parágrafo único. Quanto ao cumprimento da formação em serviço a distância – horas de trabalho pedagógico extraclasse – oferecida pelo Centro Municipal de Educação a Distância – CEMEAD aos educadores com Jornada Pedagógica Parcial (30h) ou Jornada Pedagógica Integral (38h):

I – as atividades são quinzenais, contando com 7 (sete) dias corridos de visualização para antecipação de estudos e pesquisas, e mais 7 (sete) dias corridos para elaboração, finalização e postagem do trabalho-tarefa na Plataforma Moodle, sendo contabilizados, nesses prazos,

sábados, domingos e feriados que devem ser considerados, também, em casos de início ou término de afastamentos, licenças, designações, cessação de designações, dentre outros casos previstos no Decreto Municipal nº 38.655/2022;

II – o trabalho-tarefa deve ser de autoria do educador, ou seja, o registro das atividades deve ser individual, sendo que registros idênticos, copiados, semelhantes, seja parcial ou totalmente, ou, ainda, sem a devida referência, serão invalidados.

Art. 14. Os **professores eventuais** incumbir-se-ão de:

I – ministrar aulas na ausência dos regentes de turmas, previamente planejadas com a orientação do Professor Coordenador Pedagógico e considerando a Proposta Curricular Quadro de Saberes Necessários – QSN (2019);

II – desenvolver atividades com educandos com deficiência sempre que se fizer necessário de acordo com o Plano Pedagógico Individualizado em consonância com o QSN.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas em documento próprio que deverão ser arquivadas na Unidade Educacional.

DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art. 15. Em atenção à necessidade de recomposição de aprendizagens, bem como de reconfiguração do Programa Educa Mais para a garantia dos direitos de aprendizagem para todos os educandos, as Unidades Escolares deverão reorganizar as **atividades do Programa Educa Mais**, de acordo com as diretrizes expressas, em especial, a Portaria nº 238/2022-SE, prevendo propostas de ações que favoreçam a recomposição das aprendizagens dos educandos que necessitam de apoio no seu processo educativo.

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 16. A Educação Inclusiva como definida na proposta curricular pressupõe a educação conjunta de todos os educandos, independente de suas características individuais, de raça, cor, etnia, gênero e/ou de nível socioeconômico, que viabiliza a aprendizagem de e para todos de forma equitativa e por isso, identifica e define propostas que removam barreiras e valorizem as diferenças.

Art. 17. Os educandos migrantes deverão ter garantido o respeito à sua cultura: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade.

Parágrafo único. A Divisão Técnica de Políticas para a Diversidade e Inclusão Educacional é responsável pelas orientações necessárias para que as Unidades Escolares assegurem os direitos de acesso, permanência e aprendizagem.

Art. 18. Serão garantidos o ensino e a aprendizagem dos educandos de origem afrodescendentes e indígenas respeitando-se suas culturas: religião, alimentação, festividades, língua, entre outras questões que compõem sua identidade durante todo o seu percurso educativo.

Parágrafo único. As equipes escolares deverão desenvolver atividades ao longo do ano letivo em conformidade com o QSN e definidas nos planos de ensino e/ou projetos pedagógicos dos professores da Unidade Escolar.

Art. 19. Para garantia dos direitos de aprendizagem dos educandos com deficiência, o professor da sala regular em conjunto com o professor da sala de recursos multifuncionais do AEE e/ou do professor de referência de apoio à inclusão deverá elaborar o Plano Pedagógico Individualizado (PPI).

Parágrafo único. O processo de ensino e aprendizagem dos educandos com deficiência é de responsabilidade do professor regente da turma com os apoios que se fizerem necessários.

DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 20. As atividades da Secretaria que poderão ser realizadas nas Unidades Escolares são:

I – Abril Literário – Literalmente isso...;

II – Semana Mundial do Brincar;

III – Jogos Escolares Municipais – JEM;

IV – Dia Mundial do Meio Ambiente;

V – Agosto Indígena;

VI – Semana da Pessoa com Deficiência;

VII – Expocriatividade;

VIII – Novembro Negro;

IX – Semana de Direitos Humanos.

Parágrafo único. As orientações para participação e realização dessas atividades serão disponibilizadas por meio de comunicação pertinente, a cargo do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 21. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA

Secretário de Educação

1118.2024/0001678-1

0263864v2